PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO N° 115/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO
Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a lactentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacuí/MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O valor total estimado é de **R$ 249.204,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e quatro reais)**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/09/2026 , às 08:30. FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:13/10/2026 às 08:30. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 13/10/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Aplicam-se os benefícios da LC nº 123/2006. Lotes até R$ 80.000,00: participação exclusiva de ME/EPP. **Lote 02 e Lote 04**: cota reservada de até 25% para ME/EPP, com ampla participação no quantitativo remanescente.

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammlicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
7. DA FASE DE JULGAMENTO..... 15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....23
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....24
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....30
12. DOS RECURSOS 32
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 33

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 36
15.DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....39
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa n° 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a lactentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacuí/MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2 Os licitantes deverão observar integralmente as disposições deste edital e de seus anexos

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O presente edital reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2.2 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – a quantidade máxima estimada de cada item a ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde aos quantitativos constantes do Termo de Referência;

II – será admitida a cotação da totalidade dos quantitativos previstos para cada item, observadas as disposições deste edital;

III – não haverá previsão de preços diferenciados em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou outros fatores, salvo se expressamente indicado no Termo de Referência;

IV – o licitante poderá apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto para o item, obrigando-se, contudo, ao fornecimento nos limites de sua proposta, quando admitido pelo edital;

V – o critério de julgamento será o de menor preço por item;

VI – os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

VII – poderá ser registrado mais de um fornecedor para o mesmo item, desde que aceite fornecer pelo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação;

VIII – é vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante a vigência desta ata, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

2.3. Os casos omissos e demais condições referentes ao sistema de registro de preços serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio: (www.ammlicita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica aresponsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto registrado na ata, agente público do órgão ou entidade licitante/contratante, bem como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) quando atuando nessa condição, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. Durante a fase de disputa, o fornecedor poderá alterar o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa "aberto", de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com o agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico com agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

8.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade de débitos junta à fazenda municipal.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.5.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto registrado na ata, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto registrado na ata.

8.5.3.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços do objeto registrado na ata; e

8.5.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto registrado em ata em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação.

Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. DEMAIS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.19.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, em nome da licitante, compatível com as atividades desenvolvidas e com o objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável;

b) Comprovação de regularização dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do respectivo registro sanitário válido ou documento oficial equivalente, conforme o enquadramento sanitário aplicável ao produto;

C) A licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação que permita a conferência da regularidade sanitária dos produtos ofertados, inclusive quanto ao fabricante, marca, apresentação e respectiva regularização perante a ANVISA.

8.19.2. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis.

8.19.3 No ato da entrega, os produtos deverão apresentar embalagem íntegra, lacrada, devidamente identificada e rotulada, contendo, no mínimo, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de preparo e conservação, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável.

8.19.4 Não serão aceitos produtos com embalagem violada, danificada, sem identificação de lote ou prazo de validade, ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do Município de Jacuí).

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.1.1 A execução do objeto observará integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as características, os padrões de qualidade, as condições de conservação, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de solicitação do fornecimento.

10.1.2. O prazo para entrega dos produtos será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento e aceite da Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada, salvo quando houver prazo específico estabelecido na descrição do respectivo item ou determinado pela Administração.

10.1.3. Os produtos deverão ser entregues integralmente, em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas, no endereço indicado pela Administração. Para os produtos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, a entrega deverá ocorrer na Rua Campos Sales, nº 101, Bairro Centro, Jacuí/MG – Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do território do Município de Jacuí/MG, sem qualquer custo adicional para o Município.

10.1.4 As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das **07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00**, diretamente no local indicado pela Administração, não sendo admitido o recebimento por outro departamento, setor ou unidade municipal que não tenha sido previamente autorizado.

10.1.5 A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, inclusive pelos custos decorrentes dessas atividades, bem como por eventuais danos causados aos produtos durante o transporte ou manuseio até o seu efetivo recebimento.

10.1.6 Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem avarias, defeitos, danos, vícios ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização ou finalidade, observadas as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.7 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, originais e devidamente identificadas, quando aplicável, contendo as informações necessárias à sua correta identificação, conservação, armazenamento e utilização, observadas as normas e especificações pertinentes.

10.1.8 A definição das quantidades efetivamente fornecidas será realizada pela Administração mediante as respectivas solicitações de fornecimento, de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10.1.9 A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, especificações, preços e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ata.

10.1.10 No ato da entrega, servidor responsável poderá realizar a conferência dos produtos, verificando as quantidades, especificações, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de solicitação.

10.1.11 Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, inclusive quando apresentarem embalagens violadas ou danificadas, sinais de alteração, condições inadequadas de conservação, defeitos, avarias ou prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas.

10.1.12 Os produtos recusados deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo responsável pelo recebimento, ficando a contratada responsável por todos os custos decorrentes da retirada, transporte, reposição e demais providências necessárias à regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.13 Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

10.1.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a Administração comunicar à contratada a parcela incontroversa para que seja emitida a respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

10.1.15 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento e pagamento.

10.1.16 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

10.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

10.2.1. No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, apresentação, integridade das embalagens, e demais condições previstas no Termo de Referência.

10.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, ou qualidade inferior à exigida, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido no item anterior, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à quantidade dos mateiras fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

10.2.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente não será computado para fins de recebimento.

10.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução contratual.

10.2.7 Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados pela Administração.

10.3. Modelo de gestão da Ata

10.3.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. Fiscalização

10.4.1. A execução do objeto registrado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o

fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

10.4.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto registrado em Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.4.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.4.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.5 Gestor da Ata de Registro de Preços

10.5.1. A servidora Flávia Souza Proença, designada para a atribuição de gestora da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.2. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais da(s) ata(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.3. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5.4. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.5. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5.6. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5.7. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

10.6. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos bens

10.6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante conferência no ato da entrega, com verificação das quantidades, especificações, apresentação, integridade das embalagens, conformidade com as exigências do Termo de Referência .

10.6.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada para fins de liquidação, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, bem como a correspondência entre o objeto fornecido e o faturado.

10.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

10.6.4. Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da solicitação do contratante, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, adequação e segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

10.7. Liquidação

10.7.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser

prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.7.2.1. o prazo de validade;

10.7.2.2. a data da emissão;

10.7.2.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

10.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

10.7.2.5. o valor a pagar; e

10.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso a detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.8. Prazo de pagamento

10.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.9. Forma de pagamento

10.9.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **10.9.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí.

11.4. Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do Município de Jacuí, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro

classificado, o Município, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.jacui.mg.gov.br/.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto da ata de registro de preços;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do objeto registrado em ata;

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do objeto registrado em ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.11. Dar causa à inexecução total do objeto registrado em ata;

13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação ou do instrumento equivalente inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação ou do instrumento equivalente inadimplido.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação ou do instrumento equivalente inadimplido.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no

item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da empresa detentora da Ata ou por iniciativa da Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, ou quando houver redução dos preços praticados no mercado.

15.2 A eventual revisão dos preços registrados deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória da variação dos custos, tais como notas fiscais, planilhas de composição de preços, índices oficiais ou outros documentos que demonstrem a alteração dos valores dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.3A Administração Municipal realizará pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados, podendo manter, ajustar ou cancelar os preços registrados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

16.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.jacui.mg.gov.br/.

16.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta da Ata de R.P.

Jacuí, 24 de Setembro de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a lactentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacuí/MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) abaixo:

ÍTEM	*CODIGO*	*ESPECIFICAÇÃO*	*UN*	*QUANTIDADE*	*MÉDIO*	*VR MEDIO TOTAL*
00001	00023331	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ DESTINADA A LACTENTES DE 6 A 12 MESES, NUTRICIONALMENTE ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA	UND	900	115,72	104.148,00
00002	00023331	**EXCLUSIVO - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES -** NUTRICIONALMENTE ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA	UND	300	115,72	34.716,00

00003	00023332	**FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES** - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSA-HEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	UN	900	91,95	82.755,00
00004	00023332	**EXCLUSIVO - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES** - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSA-HEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	UN	300	91,95	27.585,00

2.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A habilitação jurídica e a qualificação técnica da empresa contratada serão verificadas com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que a mesma possua a capacidade legal e operacional para o fornecimento dos produtos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

Requisitos Específicos:

- As fórmulas infantis devem atender rigorosamente às especificações nutricionais para lactentes de 0 a 6 meses e para lactentes de 6 a 12 meses, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- Os produtos devem ser apresentados em pó, acondicionados em latas de 800g, com prazo de validade que assegure a utilização adequada após o recebimento.

- A empresa deverá comprovar o registro de todos os produtos ofertados junto à ANVISA.

- A empresa deverá possuir estrutura logística que permita o atendimento contínuo e ininterrupto da demanda, minimizando riscos de desabastecimento.

- Será exigida a apresentação de certificados de qualidade que atestem a conformidade dos produtos com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

- A empresa deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva e logística, sempre que aplicável e sem prejuízo à qualidade e segurança do produto.

A solicitação de requisitos específicos dentro de um processo licitatório é fundamental para garantir que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades do órgão público, assegurando a qualidade, a segurança e a eficácia do que será adquirido ou prestado. Ao definir claramente as exigências técnicas, operacionais e de qualidade, o gestor público minimiza riscos de recebimento de produtos inadequados ou de serviços que não cumpram o propósito almejado, protegendo o interesse público.

Ademais, a estipulação de requisitos claros e objetivos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, promove a competitividade no certame, ao permitir que um número maior de licitantes qualificados possa apresentar suas propostas. Isso contribui para a obtenção de melhores condições de contratação, tanto em termos de preço quanto de qualidade, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade.

3. JUSTIFICATIVA

A garantia da segurança alimentar e nutricional de lactentes e crianças em fase de transição alimentar constitui um pilar fundamental para a promoção da saúde pública e o desenvolvimento infantil. No contexto do município de Jacuí - MG, a Secretaria Municipal de Saúde identifica uma demanda contínua e essencial por fórmulas infantis, tanto para lactentes nos primeiros seis meses de vida quanto para aqueles em fase de seguimento até os doze meses. A ausência ou a descontinuidade no fornecimento desses produtos nutricionalmente adequados pode acarretar graves consequências para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, comprometendo o alcance dos objetivos de saúde pública estabelecidos e gerando custos adicionais ao sistema de saúde em tratamentos de desnutrição ou outras patologias relacionadas à carência nutricional.

A situação atual evidencia a necessidade premente de assegurar a disponibilidade de fórmulas infantis em pó, acondicionadas em latas de 800g, que atendam rigorosamente às especificações nutricionais para cada faixa etária e que possuam o devido registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A falta desses insumos compromete diretamente a capacidade da rede de assistência à saúde municipal em oferecer suporte nutricional adequado a bebês e crianças em vulnerabilidade, impactando negativamente a qualidade de vida e o bem-estar das famílias atendidas. A continuidade do acesso a esses produtos é, portanto, um imperativo para a manutenção dos programas de saúde e para a prevenção de agravos nutricionais.

A prefeitura de Jacuí/Mg, em sua missão de zelar pela saúde de seus munícipes, reconhece que a aquisição dessas fórmulas infantis é uma medida indispensável para suprir as necessidades assistenciais correntes e futuras. A garantia de um fornecimento contínuo e eficiente desses produtos, , minimiza os riscos de desabastecimento, assegura a padronização do atendimento nutricional e otimiza a gestão dos recursos públicos, ao evitar a necessidade de aquisições emergenciais e mais

onerosas. A contratação visa, assim, a assegurar a operacionalidade dos serviços de saúde e a promover o desenvolvimento saudável das crianças no município.

Diante do exposto, a necessidade de contratação para o fornecimento de fórmulas infantis se configura como um ato administrativo de suma importância, diretamente ligado à garantia do direito à saúde e à proteção da infância. A ausência de um planejamento eficaz para a aquisição desses itens essenciais poderia resultar em interrupções no atendimento, na impossibilidade de atender a recém-nascidos e lactentes com necessidades específicas de nutrição e, consequentemente, em um impacto negativo nos indicadores de saúde infantil do município. A presente demanda busca, portanto, suprir essa lacuna de forma planejada e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento e aceite da Autorização de Fornecimento – AF pela empresa contratada.

5.2. Os produtos deverão ser entregues integralmente, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas, quando exigidas, condições de conservação, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no seguinte endereço: Rua Campos Sales, nº 101, Bairro Centro, Jacuí/MG – Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00.

5.4. Não serão recebidas mercadorias entregues fora do horário estabelecido, nem será admitido o recebimento por outro departamento, setor ou unidade da Administração Municipal. As entregas deverão ser realizadas diretamente no endereço indicado, mediante acompanhamento e recebimento por servidor responsável, que procederá à conferência dos produtos quanto às quantidades, especificações, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. A entrega em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser recusada, ficando a contratada responsável pela regularização, substituição ou complementação dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.6. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na Autorização de Fornecimento, apresentarem embalagens violadas ou danificadas, sinais de alteração, condições inadequadas de conservação ou prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas. Nesses casos, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos recusados em até 05(cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar à empresa contratada a parcela incontroversa para que seja emitida a respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo ou de pagamento.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações eventualmente constatados nos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) **João Pedro Alves Clarismunde**, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DA ATA

8.1. A servidora Flávia Souza Proença, designada para a atribuição de gestora, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. A gestora responsável acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. A gestora responsável acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. A gestora responsável emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. A gestora responsável tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. A gestora responsável deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. A gestora responsável deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;
9.2.2. A data da emissão;
9.2.3. Os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;
9.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;
9.2.5. O valor a pagar; e
9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no seguinte prazo: 30 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM.**

13. FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**, conforme solicitação prévia da contratante, respeitando os prazos estabelecidos neste termo.

13.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis após a solicitação formal, em local previamente indicado pela contratante, devidamente identificado e acompanhado de nota fiscal, guia de remessa e termo de recebimento.

13.2.1. O endereço para entrega dos materiais será devidamente especificado na respectiva Autorização de Fornecimento conforme a demanda da pasta solicitante.

13.2.2. Todos os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a garantir sua integridade física e estética, protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e armazenamento.

13.3. É de responsabilidade do fornecedor:

I - Garantir a execução dos prazos estabelecidos;

II - Substituir os materiais que apresentem defeitos ou divergências com a solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação; e

III - Garantir que a entrega dos materiais esteja em conformidade com as especificações constantes na proposta técnica e/ou edital.

13.4. A aceitação dos materiais será formalizada somente após a conferência qualitativa e quantitativa realizada pela Administração.

13.5. Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5. Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor;

16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.1.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.1.1.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.1.1.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.1.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.1.1.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados

na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4. DEMAIS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

18.4.1. Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e à legislação sanitária aplicável, em como apresentar regularização perante a ANVISA, quando exigível.

18.4.2 No ato da entrega, os produtos deverão apresentar embalagem íntegra, lacrada, devidamente identificada e rotulada, contendo, no mínimo, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de preparo e conservação, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável.

18.4.3 Não serão aceitos produtos com embalagem violada, danificada, sem identificação de lote ou prazo de validade, ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para a execução do objeto do presente registro de preços, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

19.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato.

19.1.2. Não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos produtos, mesmo que adquirido por seus servidores.

19.1.3. Determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato.

19.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

20.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. Para a execução do objeto da presente ata, a DETENTORA além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

20.2.2. Fornecer o(s) produto(s) e realizar a(s) entrega(s) de acordo com este termo, independente da quantidade solicitada, por conta e risco da Contratada.

20.2.3. Estar ciente que a quantidade solicitada pelo setor competente poderá ser pequena.

20.2.4. Estar ciente que qualquer divergência entre os bens entregues e as especificações desta licitação, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicará na devolução dos mesmos, sem quaisquer indenizações, mesmo que detectado o vício.

20.2.5. Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
21.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.8. Dar causa à inexecução total do contrato

21.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
21.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
21.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;
21.2.2. multa;
21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado na ata.
21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8 ,21.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 , 21.1.8,21.1.9,21.1.10,21.1.11,21.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A presente solução visa suprir a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacuí - MG, por meio do fornecimento contínuo de fórmulas infantis essenciais. O objeto principal abrange a aquisição de fórmulas infantis para lactentes de 0 a 6 meses e fórmulas infantis de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, ambas em pó e acondicionadas em latas de 800g. É imperativo que os produtos sejam nutricionalmente adequados às respectivas faixas etárias e possuam registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O ciclo de vida da solução inicia-se com a formalização do contrato, seguindo para a fase de planejamento da demanda, aquisição, recebimento e distribuição das fórmulas. A gestão do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, assegurará o cumprimento das obrigações por parte do contratado, incluindo a qualidade e a pontualidade das entregas.

Em relação aos aspectos técnicos e operacionais, a especificação detalhada das fórmulas, incluindo composição nutricional e características físicas, será rigorosamente observada. A logística de entrega deverá ser eficiente, com capacidade de resposta rápida às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, que atestarão a conformidade dos produtos e serviços prestados.

Embora o objeto principal seja o fornecimento de bens, a natureza da demanda assistencial e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento implicam a consideração de aspectos que se assemelham à manutenção da funcionalidade. Nesse sentido, o fornecedor deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos, evitando rupturas de estoque que possam comprometer o atendimento aos lactentes. A substituição de produtos que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações será de responsabilidade do contratado, garantindo a integridade e a segurança dos consumidores.

A solução como um todo é concebida para ser eficiente e eficaz, minimizando riscos e maximizando os benefícios para a população atendida pela Prefeitura de Jacuí - MG. A contratação será pautada pelos princípios da administração pública, buscando a melhor proposta e a garantia da qualidade dos insumos fornecidos.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 249.204,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e quatro reais)

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02090901.1030110022.03533903000000-673

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Vinicius Aparecido Pereira**

TELEFONE: **(35)99870-0537**

E-MAIL: **licitacaopmjacui@hotmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

_____

João Pedro Alves Clarismunde
Fiscal

Jacuí-MG, 18 de setembro de 2026

_____

Flávia de Souza Proença
Secretaria Municipal de Saúde

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a lactentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacuí/MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda por fórmulas infantis é intrinsecamente ligada à proteção da saúde pública, visando suprir as necessidades nutricionais de bebês que não podem ser alimentados exclusivamente com leite materno, seja por questões de saúde da mãe ou do bebê, ou por outras circunstâncias que impeçam a amamentação. A oferta contínua e ininterrupta desses insumos é essencial para a manutenção dos programas de assistência nutricional e para o cumprimento do dever do Estado em prover condições dignas de saúde e desenvolvimento para a população infantil do município.

A PREFEITURA DE JACUÍ - MG, ao identificar a demanda assistencial em suas unidades de saúde, necessita de um fornecimento ágil e eficiente de fórmulas infantis em pó, acondicionadas em latas de 800g, que atendam rigorosamente às especificações nutricionais para cada faixa etária e possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A falta desses produtos pode gerar descontinuidade no atendimento, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos lactentes, além de sobrecarregar as equipes de saúde com a busca por soluções emergenciais e menos adequadas.

Diante do exposto, a contratação para o fornecimento de fórmulas infantis se configura como uma medida indispensável para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população lactente do município. A garantia de que estes produtos estarão disponíveis para entrega minimiza os riscos de desnutrição e outras complicações de saúde decorrentes da carência nutricional, assegurando o direito fundamental à saúde e ao desenvolvimento pleno das crianças, em conformidade com os princípios da administração pública.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A habilitação jurídica e a qualificação técnica da empresa a ser contratada serão verificadas conforme os requisitos gerais e específicos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando que a mesma possua capacidade para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

Os requisitos específicos para o fornecimento de fórmulas infantis incluem:

- **Requisitos Técnicos:** As fórmulas infantis devem atender rigorosamente às especificações nutricionais para lactentes de 0 a 6 meses e para lactentes de 6 a 12 meses, conforme as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Devem ser apresentadas em pó, acondicionadas em latas de 800g, com registro válido na ANVISA.
- **Requisitos Operacionais:** A empresa deverá garantir a entrega das fórmulas infantis nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade do abastecimento e a agilidade no atendimento às demandas assistenciais.
- **Requisitos de Qualidade:** As fórmulas devem ser de alta qualidade, garantindo a segurança e a adequação nutricional para o público infantil, com certificação de conformidade e validade adequada.
- **Requisitos de Segurança:** Embalagens devem ser íntegras e seguras, protegendo o produto contra contaminação e garantindo sua conservação até o momento do uso.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser consideradas práticas de produção e embalagem que minimizem o impacto ambiental, em consonância com os princípios da administração pública sustentável.

A solicitação de requisitos detalhados dentro de um processo licitatório é fundamental para garantir que a contratação atenda de forma plena e eficaz às necessidades do órgão público. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, o Agente de Contratação assegura a seleção de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício, a qualidade técnica e a segurança na entrega do objeto licitado, protegendo o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a definição precisa dos requisitos é um pilar para a competitividade do certame. Requisitos bem formulados, que não restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes, promovem um ambiente de concorrência saudável, incentivando a apresentação de soluções inovadoras e economicamente vantajosas, o que, em última instância, beneficia a administração pública e a sociedade.

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A necessidade de garantir o acesso a fórmulas infantis adequadas para lactentes, especialmente os em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é um imperativo para a saúde pública no município de Jacuí - MG. A Secretaria Municipal de Saúde busca assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto desses insumos essenciais, que visam suprir as necessidades nutricionais de bebês que não podem ser alimentados exclusivamente com leite materno. A ausência ou inadequação desses produtos pode comprometer o desenvolvimento infantil e gerar consequências negativas de longo prazo para a saúde individual e para o sistema de saúde pública.

Diante da demanda assistencial identificada nas unidades de saúde, a Prefeitura de Jacuí - MG necessita de um fornecimento ágil e eficiente de fórmulas infantis em pó, acondicionadas em latas de 800g, que atendam rigorosamente às especificações nutricionais para cada faixa etária (0 a 6 meses e 6 a 12 meses) e possuam registro na ANVISA. A falta desses produtos pode gerar descontinuidade no atendimento, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos lactentes.

A contratação para o fornecimento de fórmulas infantis configura-se como medida indispensável para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população lactente do município, minimizando riscos de desnutrição e assegurando o direito fundamental à saúde e ao desenvolvimento pleno das crianças.

Após pesquisa de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas para atender à demanda:

Fornecimento por Distribuidores Especializados

Esta alternativa envolve a aquisição direta de fórmulas infantis de empresas distribuidoras que atuam no mercado farmacêutico e de produtos nutricionais. Tais empresas possuem em seu portfólio uma ampla gama de produtos de diversas marcas, garantindo a disponibilidade e o atendimento às especificações técnicas e sanitárias exigidas. A pesquisa de mercado indica a existência de diversos distribuidores com capacidade de atender a demanda municipal de forma contínua e eficiente.

<u>Pontos Positivos</u>

- Ampla disponibilidade de marcas e produtos, permitindo a escolha mais adequada.
- Agilidade na entrega, dada a capilaridade logística dos distribuidores.
- Conformidade com as exigências da ANVISA e especificações nutricionais.

Pontos Negativos

- Potencial variação de preços entre diferentes distribuidores e ao longo do tempo.
- Necessidade de acompanhamento constante para garantir a qualidade e a procedência dos produtos.

Adesão a Ata de Registro de Preços

Verificou-se a existência de Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes ou disponíveis, oriundas de licitações conduzidas por outros órgãos ou entidades públicas, que contemplam o fornecimento de fórmulas infantis com características compatíveis com a necessidade identificada. A adesão a tais atas permite a aquisição dos produtos com base nos preços e condições já estabelecidos em certames anteriores, desde que observadas as regras aplicáveis à matéria, como a anuência do órgão gerenciador e a compatibilidade com o objeto.

Pontos Positivos

- Preços previamente negociados e potencialmente mais vantajosos.
- Agilidade no processo de aquisição, uma vez que a licitação já foi realizada.
- Segurança jurídica e conformidade com a legislação.

Pontos Negativos

- Disponibilidade de produtos pode ser limitada às marcas e especificações registradas na ARP.
- Necessidade de verificar a vigência da ARP e a possibilidade de adesão.

Fornecimento por Fabricantes Diretos

Esta alternativa consiste na contratação direta com os fabricantes das fórmulas infantis. Embora menos comum para aquisições pontuais ou de menor volume por parte de municípios, pode ser uma opção em casos de grandes volumes ou quando há acordos específicos. Os fabricantes garantem a origem e a qualidade dos produtos, mas a logística de entrega e a negociação de preços podem demandar maior estrutura.

Pontos Positivos

- Garantia de origem e controle de qualidade direto da fonte.
- Potencial para negociação de condições mais favoráveis em volumes significativos.

Pontos Negativos

- Menor flexibilidade em termos de variedade de marcas e produtos.
- Logística de entrega pode ser mais complexa e demorada, dependendo da localização do fabricante.
- Pode exigir um volume mínimo de compra.

Definição da Solução Escolhida

Considerando a necessidade de agilidade, eficiência e garantia de acesso contínuo a fórmulas infantis adequadas, a alternativa de Fornecimento por Distribuidores Especializados se apresenta como a solução mais adequada técnica e economicamente. Esta opção oferece a maior flexibilidade em termos de disponibilidade de produtos e marcas, além de garantir a agilidade logística necessária para o atendimento demanda assistencial. A pesquisa de mercado demonstra que este modelo é tradicionalmente contratado por órgãos públicos para o suprimento de insumos de saúde, proporcionando um equilíbrio entre custo, qualidade e celeridade na entrega, o que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A operacionalização da solução prevê a entrega em até 05 (cinco) dias úteis dos produtos, assegurando que as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde sejam atendidas de forma ágil e eficiente. O ciclo de vida da solução, no que tange ao fornecimento, inicia-se com a formalização do contrato, seguido pela solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a expedição e entrega dos produtos pelo contratado, e a consequente conferência e recebimento pela Prefeitura. A continuidade do atendimento é garantida pela necessidade de reposição constante dos estoques, conforme a demanda assistencial.

Em relação aos aspectos técnicos e operacionais, é fundamental que os produtos fornecidos atendam rigorosamente às especificações nutricionais e de composição estabelecidas pela legislação sanitária vigente, bem como às normas técnicas pertinentes. A embalagem deve garantir a integridade e a qualidade do produto até o momento do consumo. A logística de entrega deve ser planejada para

assegurar a disponibilidade dos produtos nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Embora o objeto principal seja o fornecimento de bens, a natureza da contratação para atender demandas assistenciais contínuas implica na necessidade de um planejamento que assegure a disponibilidade ininterrupta dos produtos. Assim, a solução como um todo abrange a gestão do fornecimento, o controle de qualidade dos produtos recebidos e a garantia de que os estoques sejam mantidos em níveis adequados para o atendimento ininterrupto da população beneficiada. A Lei Federal nº 14.133/21 orienta os procedimentos para a aquisição, visando a eficiência e a economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os registros de atendimento e acompanhamento realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, as demandas apresentadas pelas unidades de saúde, o número estimado de lactentes que necessitam ou poderão necessitar do fornecimento das fórmulas infantis, o consumo médio observado, a frequência de fornecimento e a previsão de continuidade do atendimento durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

ÍTEM	*CODIGO*	*ESPECIFICAÇÃO*	*UN*	*QUANTIDADE*	*MÉDIO*	*VR MEDIO TOTAL*
00001	00023331	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ DESTINADA A LACTENTES DE 6 A 12 MESES, NUTRICIONALMENTE ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSA-HEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE	UND	900	115,72	104.148,00

		FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA				
00002	00023331	**EXCLUSIVO - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES** - NUTRICIONALMENTE ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA	UND	300	115,72	34.716,00
00003	00023332	**FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES** - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS IN-	UN	900	91,95	82.755,00

		FANTIS E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.				
00004	00023332	**EXCLUSIVO - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES** - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, TENDO COMO FONTES PROTEICAS SORO DE LEITE DESMINERALIZADO E LEITE, CONTENDO LACTOSE, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS (GOS) E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), OLIGOSSACARÍDEO 2'-O-FUCOSILACTOSE (2'-FL/HMO), ÁCIDO DOCOSA-HEXAENOICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS, MINERAIS E DEMAIS NUTRIENTES NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO DO LACTENTE. PRODUTO EM PÓ, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 800 G, DEVIDAMENTE LACRADA, IDENTIFICADA E ROTULADA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL ÀS FÓRMULAS INFANTIS E POSSUIR REGISTRO VÁLIDO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	UN	300	91,95	27.585,00

A metodologia utilizada para a estimativa dos quantitativos considerou, de forma geral, o seguinte critério:

Quantidade estimada do item = número estimado de lactentes atendidos × consumo médio mensal por lactente × número de meses de atendimento.

Com base nessa metodologia, foram obtidos os seguintes quantitativos:

Item	**Fórmula**	**Lactentes estimados**	**Consumo médio/mês por lactente**	**Meses**	**Quantidade estimada**
01	Fórmula para lactentes de	20	5 latas	12	**1.200 latas**

	0 a 6 meses				
02	Fórmula para lactentes de 6 a 12 meses	20	5 latas	12	**1.200 latas**

Memória de cálculo:

Item 01: 20 lactentes × 5 latas/mês × 12 meses = **1.200 latas**.

Item 02: 20 lactentes × 5 latas/mês × 12 meses = **1.200 latas**.

Para os itens cuja utilização esteja vinculada a prescrição, indicação ou necessidade nutricional específica, a estimativa considera ainda as características individuais dos usuários, tais como faixa etária, tipo de fórmula indicada, quantidade necessária para atendimento mensal e período estimado de utilização.

Na elaboração da memória de cálculo, foram considerados, conforme aplicável a cada item:

a) o levantamento da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) o número de lactentes atualmente acompanhados pela rede municipal de saúde que fazem uso de fórmula infantil;

c) a estimativa de novos usuários que poderão necessitar do fornecimento durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

d) o histórico de fornecimento e consumo das fórmulas infantis em períodos anteriores, quando disponível;

e) o consumo médio mensal de cada fórmula, considerando a quantidade necessária para o atendimento individual dos lactentes;

f) a faixa etária e as necessidades nutricionais específicas dos usuários, considerando que diferentes fórmulas podem apresentar indicação e composição distintas;

g) as prescrições, indicações ou recomendações dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos usuários, quando aplicáveis;

h) a frequência de fornecimento das fórmulas aos beneficiários e a periodicidade necessária para garantir a continuidade do atendimento;

i) o período estimado de utilização de cada fórmula pelos usuários atualmente atendidos;

j) a possibilidade de inclusão de novos lactentes no programa de fornecimento durante a vigência da Ata, em razão de novos atendimentos, avaliações ou indicações realizadas pela rede municipal de saúde;

k) a necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar interrupções no fornecimento, quando devidamente justificada;

l) as características de apresentação e embalagem de cada produto, considerando a quantidade de fórmula contida em cada unidade para fins de conversão do consumo estimado em número de unidades;

m) a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa dos quantitativos foi realizada individualmente para cada fórmula infantil, considerando sua respectiva apresentação, indicação, faixa etária, número estimado de usuários e consumo médio mensal.

Ressalta-se que se trata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de modo que os quantitativos estimados representam uma projeção das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação de aquisição integral das quantidades registradas. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para o fornecimento de fórmulas infantis para lactentes de 0 a 6 meses e fórmulas infantis de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, em pó, acondicionadas em latas de 800g, nutricionalmente adequadas e registradas na ANVISA,foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares. Foram considerados processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas,

com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. A contratação referente a este objeto está estimada em R$ 249.204,00 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quatro reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, com critério de julgamento por item, em virtude das características técnicas e peculiaridades de comercialização dos produtos no mercado, visando possibilitar a ampliação da competição e a diversificação de fornecedores.

Esta abordagem estratégica visa evitar a concentração de mercado e mitigar os riscos associados à dependência de um único fornecedor, sem comprometer a eficiência na execução do objeto contratual.

Ademais, a divisão em itens permite a obtenção de preços mais vantajosos, otimizando a alocação de recursos públicos e maximizando o alcance do objetivo pretendido pela Administração Pública.

9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, em virtude de seu escopo integralmente definido e da abrangência de suas especificações, não demandará a realização de contratações correlatas. O objeto, em sua totalidade, contempla todos os elementos necessários para a plena concretização de sua finalidade precípua.

O planejamento estratégico adotado estruturou a aquisição de forma exaustiva, englobando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis. Tal abordagem assegura que não haverá dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade do objeto contratado, garantindo a autonomia e a integridade do processo.

Dessa forma, a execução desta contratação se dará de maneira autônoma, o que se traduz em otimização de recursos, redução de custos administrativos e maior celeridade na obtenção dos resultados esperados. A eficiência e a economicidade são, portanto, pilares fundamentais desta iniciativa, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas que regem a Administração Pública, assegurando o cumprimento integral dos objetivos planejados.

10.DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

O presente documento visa justificar a ausência da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) nos termos preconizados pelo artigo 12, inciso VII, e §1º da Lei nº 14.133/2021, para o exercício corrente, pelo Município de Jacuí - MG.

Reconhece-se, de forma inequívoca, a importância fundamental da implementação do Plano de Contratações Anual (PCA) como ferramenta estratégica para o planejamento e a gestão eficiente das contratações públicas, em estrita conformidade com os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Contudo, o Município de Jacuí - MG informa que, até a presente data, não dispõe de uma ferramenta sistematizada e integrada que permita a elaboração e a gestão do referido Plano de Contratações Anual.

Paralelamente, e em que pese a ausência de um sistema informatizado dedicado para otimizar este processo de planejamento, a presente necessidade, cujo objeto processual se refere ao "Fornecimento de fórmulas infantis para lactentes de 0 a 6 meses e fórmulas infantis de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, em pó, acondicionadas em latas de 800g, nutricionalmente adequadas às respectivas faixas etárias e devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde", encontra-se em plena consonância com o planejamento estratégico desta municipalidade, mormente no que tange à garantia da saúde e bem-estar da população.

Nesse sentido, o Município de Jacuí - MG está ativamente avaliando e buscando soluções tecnológicas que possam subsidiar a futura elaboração e gestão do PCA, com o objetivo precípuo de aprimorar a eficiência, a transparência e a conformidade dos seus processos de contratação com a legislação vigente.

11.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a execução desta avença, a materialização de diversos benefícios estratégicos para a Administração Pública. Em primeiro lugar, a eficiência procedimental será otimizada pela padronização dos insumos e pela previsibilidade na sua disponibilidade, permitindo um planejamento mais acurado dos recursos e a agilidade na resposta às demandas emergenciais. A aquisição de produtos com registro na ANVISA e adequados às necessidades nutricionais específicas,minimiza riscos de desabastecimento e assegura a continuidade dos serviços de saúde.

Adicionalmente, a transparência no processo licitatório e na gestão contratual será fortalecida, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública. A clareza nos requisitos técnicos e a publicidade dos atos administrativos fomentam a confiança da sociedade e inibem práticas irregulares. A especificação detalhada dos produtos e a exigência de conformidade com padrões rigorosos garantem que os recursos públicos sejam aplicados de forma ética e responsável.

Por fim, a ampliação da competitividade no mercado fornecedor é um resultado esperado, decorrente da definição clara do objeto e da divulgação ampla do certame. Ao estabelecer critérios técnicos objetivos e requisitos de qualidade bem definidos, incentiva-se a participação de um número maior de licitantes qualificados, o que, por sua vez, tende a gerar propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício para o ente público. A garantia de fornecimento contínuo e a qualidade dos produtos adquiridos impactam diretamente na eficácia das políticas públicas de saúde.

A conjugação desses benefícios – eficiência, transparência e competitividade – converge para o aprimoramento da gestão pública e para o cumprimento da finalidade institucional da PREFEITURA DE JACUÍ - MG, qual seja, a promoção do bem-estar social e a garantia do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, assegurando que as necessidades nutricionais mais básicas da população infantil sejam atendidas com a máxima diligência e qualidade.

12.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente manifestação visa delinear providências essenciais a serem observadas no planejamento e na execução de processos de contratação pública, com especial atenção aos aspectos que antecedem a formalização do vínculo contratual. A rigorosa observância destas etapas preliminares é imperativa para assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade da gestão dos recursos públicos, bem como para mitigar riscos e garantir o pleno atendimento ao interesse público.

Em relação à natureza do objeto em questão, que se configura como um fornecimento contínuo de bens essenciais à saúde pública, demanda assistencial garantida, torna-se fundamental a adoção de medidas preparatórias que assegurem a operacionalização logística e a disponibilidade contínua dos itens. Dentre as providências a serem rigorosamente observadas ANTES da contratação, destacam-se:

<u>Preparação do Almoxarifado e Infraestrutura de Armazenamento</u>

- Verificação da capacidade de armazenamento do almoxarifado central e das unidades descentralizadas, considerando as especificações técnicas dos produtos, como temperatura controlada, se aplicável, e condições de higiene e segurança.
- Avaliação da necessidade de adequação ou ampliação da infraestrutura de armazenamento para comportar o volume estimado de entrega e o fluxo contínuo, garantindo a integridade e a qualidade dos bens.
- Definição de procedimentos para controle de estoque, incluindo sistemas de registro, inventário periódico e gestão de validade dos produtos.

Logística de Recebimento e Distribuição

- Estabelecimento de um plano logístico detalhado para o recebimento dos bens, contemplando horários, locais de descarga, conferência de notas fiscais e de qualidade dos produtos, e procedimentos para recusa de mercadorias em desacordo com as especificações.
- Mapeamento das rotas e dos meios de transporte mais eficientes para a distribuição dos bens às unidades de saúde demandantes, considerando a urgência e a criticidade do atendimento.
- Definição de responsabilidades claras para a gestão da logística de recebimento e distribuição, envolvendo as equipes de almoxarifado, transporte e as unidades requisitantes.

Cronograma de Entregas e Gestão de Demanda

- Elaboração de um cronograma de entregas que contemple a demanda assistencial contínua, considerando a periodicidade e a quantidade de cada item a ser fornecido, com base em projeções e dados históricos de consumo.
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação ágil entre a Secretaria Municipal de Saúde e o fornecedor para ajustes no cronograma de entregas, em face de flutuações na demanda ou imprevistos.
- Definição de indicadores de desempenho para monitorar a pontualidade e a conformidade das entregas, permitindo a identificação precoce de gargalos e a adoção de medidas corretivas.

Ademais, a análise prévia da capacidade técnica e econômica dos potenciais fornecedores, a verificação da regularidade fiscal e a elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico exaustivo e preciso, que contemple todas as especificações técnicas, prazos e condições de execução, são pilares fundamentais para o sucesso da contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização da presente contratação, embora essencial para a garantia da assistência à saúde pública, pode gerar impactos ambientais em diversas etapas de seu ciclo de vida. Tais impactos, na perspectiva do usuário final, estão intrinsecamente ligados à produção, transporte, uso e descarte dos bens adquiridos.

No que tange à produção, a fabricação dos insumos requer a extração de matérias-primas, o consumo de energia e água, e a geração de efluentes e emissões atmosféricas. A embalagem, em particular, pode demandar a utilização de materiais como metal e plástico, cuja produção e descarte apresentam desafios ambientais significativos, incluindo a poluição do solo e da água, e a emissão de gases de efeito estufa.

Durante a fase de uso, a preparação dos produtos pode envolver o consumo de energia para aquecimento de água, e a geração de resíduos orgânicos e de embalagens. A gestão inadequada desses resíduos pode levar à contaminação ambiental e à proliferação de vetores de doenças.

O descarte final das embalagens e de eventuais resíduos não consumidos representa um dos principais pontos de atenção. A destinação inadequada pode sobrecarregar aterros sanitários, poluir corpos d'água e ecossistemas, e persistir no ambiente por longos períodos, especialmente no caso de materiais não biodegradáveis.

Diante do exposto, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras, em consonância com os princípios da gestão pública sustentável preconizados pela Lei Federal nº 14.133/21:

<u>Medidas de Prevenção e Mitigação:</u>

- Priorizar, em processos licitatórios futuros, fornecedores que demonstrem compromisso com práticas de produção sustentável, como a utilização de energias renováveis, a gestão eficiente de recursos hídricos e a minimização da geração de resíduos.
- Incentivar a escolha de embalagens com menor impacto ambiental, que sejam recicláveis, biodegradáveis ou produzidas a partir de materiais reciclados, sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas sanitárias.
- Otimizar as rotas de transporte para reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes, considerando a logística de entrega e a concentração de pontos de distribuição.

- Promover campanhas educativas junto aos usuários finais sobre a importância da correta separação e descarte das embalagens, bem como sobre práticas de consumo consciente.
- Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem e programas de logística reversa para garantir a destinação ambientalmente adequada das embalagens pós-consumo.

Medidas de Contingência:

- Em caso de acúmulo de resíduos de embalagens em pontos de distribuição ou unidades de saúde, acionar os serviços de coleta seletiva e reciclagem com maior brevidade, ou implementar pontos de coleta temporários, se necessário.
- Manter canais de comunicação abertos com os fornecedores para identificar e solucionar prontamente quaisquer não conformidades ambientais relacionadas à produção ou transporte dos produtos.
- Monitorar a geração de resíduos e o descarte das embalagens, ajustando as estratégias de gestão conforme a necessidade e os resultados obtidos.

A adoção destas medidas visa não apenas cumprir os requisitos legais e normativos, mas também reforçar o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade ambiental, garantindo que as necessidades assistenciais sejam atendidas de forma responsável e com o mínimo de impacto negativo ao meio ambiente.

14.DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui pela adequação da contratação para o suprimento de fórmulas infantis, dada a essencialidade do objeto para o atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21. A urgência e a natureza contínua da demanda justificam a proposição de um processo licitatório que assegure a disponibilidade dos insumos, minimizando riscos à saúde pública e garantindo a continuidade dos serviços. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da instrução processual, com a devida observância aos demais requisitos legais e normativos aplicáveis.

A viabilidade técnica da solução proposta é atestada pela especificação de produtos nutricionalmente adequados e devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acondicionamento e apresentação que facilitam a distribuição e o uso. Operacionalmente, a exigência de entrega em até 05 (cinco) dias úteis alinha-se à necessidade de pronta resposta às demandas

assistenciais. Quanto à viabilidade orçamentária, pressupõe-se a existência de dotação específica e suficiente no orçamento municipal, a ser confirmada durante a fase de planejamento da contratação, garantindo a compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis e o princípio da economicidade.

Em suma, a contratação em tela demonstra-se tecnicamente factível, operacionalmente adequada e, mediante a devida previsão orçamentária, financeiramente sustentável, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A conformidade com as normas sanitárias e a capacidade de atendimento à demanda pública consolidam a recomendação para a sua aprovação e subsequente execução.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Jacuí, 18 de setembro de 2026

_____

Flávia Souza Proença
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 115/2026
PREGÃO N°: 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, n° 72, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 28/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 115/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **xxxx,** inscrita no **CNPJ n°: xxxx**, sediada a Rua xxx, n° xx, Bairro xxx, na cidade de xxx, por intermédio de seu(sua) representante legal Sra(o). **xxx**, brasileira(o), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n° xxx e do CPF n°: xxx, residente e domiciliada a Rua xxx, número xxx, Bairro xxxx. Abaixo, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023, do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a lactentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacuí/MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados, por meio desta Ata de Registro de Preços, os preços, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos de cada item, o(s) fornecedor(es) registrado(s) e as demais condições constantes da proposta vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL

TOTAL DO FORNECEDOR:

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços será disponibilizada caso haja necessidade de transferir os itens adjudicados aos próximos colocados.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, na condição de não participantes, observados os requisitos e limites previstos na legislação aplicável e neste instrumento.:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do Município apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução do objeto registrado em ata ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento e aceite da Autorização de Fornecimento – AF pela empresa contratada.

4.2 Os produtos deverão ser entregues integralmente, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no seguinte endereço: Rua Campos Sales, nº 101, Bairro Centro, Jacuí/MG – Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A entrega deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00.

4.4 Não serão recebidas mercadorias entregues fora do horário estabelecido, nem será admitido o recebimento por outro departamento, setor ou unidade da Administração Municipal. As entregas deverão ser realizadas diretamente no endereço indicado, mediante acompanhamento e recebimento por servidor responsável, que procederá à conferência dos produtos quanto às quantidades, especificações, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5 A entrega em desconformidade com as condições estabelecidas poderá ser recusada, ficando a contratada responsável pela regularização, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento e aceite da Autorização de Fornecimento – AF pela empresa contratada.

5.2. Os produtos deverão ser entregues integralmente, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas, quando exigidas, condições de conservação, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no seguinte endereço: Rua Campos Sales, nº 101, Bairro Centro, Jacuí/MG – Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00.

5.4. Não serão recebidas mercadorias entregues fora do horário estabelecido, nem será admitido o recebimento por outro departamento, setor ou unidade da Administração Municipal. As entregas deverão ser realizadas diretamente no endereço indicado, mediante acompanhamento e recebimento por servidor responsável, que procederá à conferência dos produtos quanto às quantidades, especificações, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. A entrega em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser recusada, ficando a contratada responsável pela regularização, substituição ou complementação dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.6. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na Autorização de Fornecimento, apresentarem embalagens violadas ou danificadas, sinais de alteração, condições inadequadas de conservação ou prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas. Nesses casos, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pelo responsável pelo recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar à empresa contratada a parcela incontroversa para que seja emitida a respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo ou de pagamento.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações eventualmente constatados nos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DA LIQUIDAÇÃO

6.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo da execução da ata de registro de preços;

6.2.5. o valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso da detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **8.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A servidora Flávia Souza Proença, designada para a atribuição de gestora da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6. A gestora acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da(s) ata(s) de registro de preços a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

10.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar execução do objeto registrado na Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto registrado;

11.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto da ata de registro de preços;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.9 dar causa à inexecução parcial do objeto registrado;

11.1.10 dar causa à inexecução parcial do objeto registrado em ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11 dar causa à inexecução total do objeto registrado em ata;

11.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação ou do instrumento equivalente inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação ou do instrumento equivalente inadimplido.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação ou do instrumento equivalente inadimplido.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para a execução do objeto do presente registro de preços, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

12.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto ata de registro de preços.

12.1.3. Determinar à DETENTORA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou

defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto desta ata.

12.1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1 Para a execução do objeto da presente ata, a DETENTORA além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

13.1.1 Fornecer o(s) produto(s) e realizar a(s) entrega(s) de acordo com este termo, independente da quantidade solicitada, por conta e risco da dententora.

13.1.2 Estar ciente que a quantidade solicitada pelo setor competente poderá ser pequena.

13.1.3 Estar ciente que qualquer divergência entre os bens entregues e as especificações desta licitação, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicará na devolução dos mesmos, sem quaisquer indenizações, mesmo que detectado o vício.

13.1.4 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

13.1.5 Verificada a ocorrência das situações previstas nos itens anteriores, a Administração poderá determinar a substituição do produto por outro equivalente e regularmente registrado, quando legalmente admissível, ou promover o cancelamento do item registrado, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2. Na formalização da ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 14.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3. As atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.6. O registro a que se refere o item 14.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

14.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

14.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Município.

14.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o **11.1.3.1**, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

14.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.2. Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens 14.7 e 14.8.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.1 o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O Município de Jacuí comunicará aos Municípios participantes da IRP que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Município de Jacuí entre os participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

17.2.1. De Município participante para Município participante; ou

17.2.2. De Município participante para Município não participante.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de Município participante para Município não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

17.5. Competirá ao Município autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada,a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do Município de Jacuí; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público;

18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

19.REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os objetos deste instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento geral do município de Jacuí/MG, relativo ao exercício financeiro de 2026.

02090901.1030110022.035.33903000000-673

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

20.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

20.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi elaborada em meio eletrônico e assinada digitalmente pelas partes, nos termos da legislação vigente, após leitura e concordância de seu conteúdo, sendo disponibilizada aos órgãos participantes e aos interessados pelos meios eletrônicos oficiais.

Jacuí/MG, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
MUNICÍPIO DE JACUÍ

DETENTORA
CNPJ:

TESTEMUNHA 1
JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF:

TESTEMUNHA 2
JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: